



### **Contrato 5/2023 - SECULT**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, E A EMPRESA GISELLE ALVES DE SOUZA COSTA 03592035150, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

### **CONTRATANTE**

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**, inscrita no CNPJ nº 327.466.930.001-52, com sede na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 02, Setor Central, ora representada por sua titular, Sra. **YARA NUNES DOS SANTOS**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 37078/OAB e inscrita no CPF sob o nº 017.301.821-19, residente e domiciliada em Goiânia - GO, doravante denominada **CONTRATANTE**.

### **CONTRATADA**

**GISELLE ALVES DE SOUZA COSTA 03592035150**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 42.193.256/0001-02, com sede Rua Campo Grande, s/nº Qd 34 Lt 22 Sala 3, Jardim das Esmeraldas 74905-040 - Aparecida de Goiânia/GO, neste ato representada por **GISELLE ALVES DE SOUZA COSTA**, brasileira, administradora, Carteira de Identidade nº 5462145 PC-GO e do CPF nº 035.920.351-50, com endereço profissional no endereço da contratada, doravante denominada **CONTRATADA**. Resolvem firmar o presente contrato, processo Administrativo nº. **202217645002524**, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº. 8.666/1993, no que couber, pela Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº. 9.666/2020, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às cláusulas e condições seguintes, sendo parte integrante do presente instrumento, a proposta comercial e o Termo de Referência.

### **1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1** Contratação de empresa para fornecimento de açúcar, por um período de 12 meses a fim de atender a demanda da Secretaria de Estado da Cultura, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

## **2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E DOS REQUISITOS TÉCNICOS**

### **2.1 Lote 01: Açúcar Cristal**

- a) Sacarose de cana-de-açúcar cor branca, em embalagem de 2 Kg, isento de impureza.
- b) Tipo 1 extra peneirado, puro, aspecto sólido com cristais bem definidos, com cor, cheiro e sabor próprio de açúcar cristal;
- c) Sem corantes;
- d) O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e atender à Resolução de 271/2005 da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.
- e) Ter data de validade não inferior a 8 (oito) meses e data de fabricação não superior a 60 dias.

## **3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 3.1** Entregar os materiais em conformidade com o item 4 do Termo de Referência;
- 3.2** Cumprir com os prazos de entrega determinados no Termo de Referência;
- 3.3** Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente;
- 3.4** Submeter-se à fiscalização da Secretaria de Estado da Cultura, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos materiais, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- 3.5** Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, e também as normas da Secretaria de Estado da Cultura;
- 3.6** As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- 3.7** Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;
- 3.8** Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

## **4 - CLÁUSULA QUARTA. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 4.1** Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Gerência de Apoio Administrativo e Logístico, na forma prevista pela Lei Federal 8.666/93;
- 4.2** Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas na execução dos serviços;
- 4.3** Definir o local de entrega do produto;
- 4.4** Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução dos serviços;

**4.5** Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.866/93 e demais legislações pertinentes.

## **5 - CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**5.1** A contratação deverá ser formalizada por meio de instrumento contratual e o prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

**5.2** Não obstante a contratada seja a única responsável pela entrega dos materiais, a contratante se reserva no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, sendo:

**a)** Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a entrega dos materiais, de acordo com todas as obrigações constantes no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 17.928/2012, formalizando os eventuais pedidos de penalização da Contratada, nos casos previstos neste Termo de Referência;

**b)** Notificar a Contratada sobre as deficiências ou quaisquer irregularidades encontradas na entrega dos materiais ou no descumprimento das obrigações, fixando prazos para sua correção;

**c)** Manter o controle de acesso aos locais da entrega;

**d)** Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à entrega dos materiais que vierem a ser solicitados pelos empregados da Contratada e que sejam efetivamente vinculados ao objeto deste Termo de Referência;

**e)** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais em desacordo com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência;

**5.3** O Gestor do Contrato designado por meio de Portaria deverá efetuar o atesto das Notas Fiscais.

**5.4** Para efeito do disposto no item anterior, o responsável pela fiscalização deverá levar em consideração, além dos preços contratados, os seguintes aspectos:

**I** - a qualidade dos produtos empregados,

**II** - a presteza no atendimento das solicitações da Administração;

**III** - o cumprimento das obrigações e rotinas estabelecidas no contrato; e,

**IV** - o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

## **6 - CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

**6.1** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia quando da publicação no Diário Oficial do Estado.

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO, LOCAL DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO**

**7.1** A primeira entrega deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, obedecendo a notificação do gestor do contrato, através da emissão da ordem de fornecimento/serviço referente a contratação do objeto. Após, a entrega será realizada

mensalmente conforme quantitativos contidos na ordem de fornecimento.

**7.2** Os materiais serão **recebidos provisoriamente**, pela comissão de recebimento de materiais, para verificação de conformidade de acordo com as especificações constante no item **2**. Após esta verificação, se atenderem a todos os requisitos serão **recebidos definitivamente em até 5 dias**, caso contrário, o fornecedor deverá realizar as adequações necessárias e até mesmo a troca do material/objeto em até 5 dias, se necessário, para atender os requisitos mínimos descritos, sob pena das sanções cabíveis neste caso.

**7.3** Os itens deverão ser entregues no almoxarifado do Órgão (SECULT) situado no endereço : Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 02, Setor Central - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - Ed. Marietta Telles Machado, no horário das 08:00 às 16:00 horas de segunda à sexta-feira, Tel: 62-3201-4665/3201-4621.

**7.4** Os itens deverão estar embalados individualmente em papel de plástico reforçado e em caixas de papelão. Não serão aceitos materiais amassados ou contidos em embalagens rasgadas.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**8.1** O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA** é de **R\$11.682,58** (onze mil seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta e oito centavos).

**Parágrafo 1º** - Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA** são:

<b>LOTE 01 -</b>						
<b>Item</b>	<b>Especificação do objeto</b>	<b>Cód. Comprasnet.</b>	<b>Und. Medida</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Estimado (R\$)</b>	
					<b>Valor Unitário:</b>	<b>Valor Total:</b>
01	Açúcar Cristal 2 kg	69593	Pacote de 2kg	1.703	R\$6,86	R\$11.682,58
<b>TOTAL ESTIMADO (R\$)</b>						<b>R\$11.682,58</b>

**8.2** As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão neste exercício, à conta da verba nº 2023.25.01.13.122.4200.4243.03, elemento de despesa nº 3.3.90.30.09 do vigente Orçamento Estadual, conforme Nota de Empenho nº 00056, de 10/02/2023, no valor de R\$11.682,58 (onze mil seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT/GO.

## **9 - CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

**9.1** O pagamento será conforme demanda, de acordo com a emissão das ordens de fornecimento/serviço e atestes de nota fiscal pelo gestor do contrato.

**9.2** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após

protocolização e aceitação pela Contratante das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo Gestor da Contratação. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**9.3** A contratada deverá emitir a Nota Fiscal em nome do Secretaria de Estado da Cultura, **CNPJ Nº 32.746.693/0001-52**.

**9.4** Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses, contados a partir da apresentação da proposta.

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81 e 86 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 e incisos I e II do art 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**10.2** Nas hipóteses previstas no item 10.1, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

**a)** Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

**b)** Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

**10.3** Sem prejuízo do expresso no item 10.1 acima, poderão ser aplicadas, a critério da Secretaria de Estado da Cultura, as seguintes penalidades:

**a)** Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato ou instrumento equivalente, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou instrumento equivalente, ou a ata de registro de preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não manter a proposta;

VI - falhar na execução do contrato ou instrumento equivalente;

VII - fraudar a execução do contrato ou instrumento equivalente;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

**b)** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades previstas no item 12.1, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou instrumento equivalente, ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**Nota: A multa a que se refere a alínea b) não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato ou instrumento equivalente, e aplique as demais sanções previstas em Lei.**

**c)** Para os casos não previstos no item 10.3 a), a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 81 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

**10.4** As sanções previstas neste item 10 poderão ser aplicadas juntamente às do item 10.3 alínea b).

**10.5** Conforme Decreto Estadual nº 9142 de 22 de janeiro de 2018 serão inscritas no CADIN Estadual – Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

**10.6** Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela SECULT ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

**11.1** As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA**

**12.1** Os conflitos que possam surgir relativamente a este contrato, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24

de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento Anexo, integrante deste contrato (CLÁUSULA ARBITRAL).

### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

**13.1** A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) judicial, nos termos da legislação.

**13.2** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 18.989/2015, Decreto Estadual nº 9.666/2020 e Decreto Estadual nº 7.466/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**14.2** Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

Pela **CONTRATANTE**:

YARA NUNES DOS SANTOS  
Secretária Interina de Estado da Cultura

Pela **CONTRATADA**:

GISELLE ALVES DE SOUZA COSTA  
Giselle Alves de Souza Costa 03592035150

### **ANEXO**

## COMPROMISSO ARBITRAL

**1.** Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

**2.** A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

**3.** A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

**4.** O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

**5.** A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

**6.** Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

**7.** A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

**8.** As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.”

### CONTRATANTE

YARA NUNES DOS SANTOS  
Secretária Interina de Estado da Cultura

### CONTRATADA

GISELLE ALVES DE SOUZA COSTA



Documento assinado eletronicamente por **GISELLE ALVES DE SOUZA COSTA, Usuário Externo**, em 14/02/2023, às 16:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **YARA NUNES DOS SANTOS, Secretário (a)**, em 15/02/2023, às 09:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000037941191** e o código CRC **341CD056**.

GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E LOGÍSTICO  
PRACA DOUTOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 02, ED MARIETTA  
TELES MACHADO - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP  
74000-000 - .



Referência: Processo nº 202217645002524



SEI 000037941191